



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CONTRATO Nº 040/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REFORMA ADMINISTRATIVA PARA A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REALIZAR REFORMA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO – FADEP.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada **Contratante**, de acordo com a determinação do **Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Governo, **Antonio Daas Abboud**, portador do RG nº 8.609.456-7 e CPF nº 020.191.398-47, e de outro, **Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP**, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos nº. 1.001 – Sala 1.102, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.206.696/0001-75, doravante denominada **Contratada**, neste ato, representada por **Gustavo Assed Ferreira**, portador do RG nº. 20405700 e CPF nº. 150.749.348-77, na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 13/21**, autuado no **Processo de Compras nº. 0031/21**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso XIII, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a **Contratada** se obriga a executar para a **Contratante**, **elaboração de minuta de projeto de lei para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto realizar reforma administrativa no âmbito da administração direta e indireta**, conforme consta na Requisição de Materiais e Serviços nº. 34/21, seus Anexos, Justificativas e demais documentos que integram o **Processo de Compras nº 0031/21**.

2. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a **Contratante** pagará, à **Contratada**, a importância total de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**.

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da **Contratante**.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado, conforme cláusula 8º do Termo de Referência, em parcelas, após a conclusão das etapas constantes no Termo citado e com o aceite pela Contratante, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor, deverão ser pagas em **30 (trinta) dias**, contados da apresentação.

3.1. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

3.2. Em nenhuma hipótese, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

3.4. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, sendo vedado a emissão de Título de Crédito para fins de cobrança do Município do preço pactuado.

3.5. Conforme **Lei Municipal nº 14.303**, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: almox@administracao.pmrp.com.br como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

3.6. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

4. Dos prazos:

O prazo do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da emissão da **Ordem de Serviços**, a qual só poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações e a critério exclusivo da Contratante.

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria Municipal de Governo**, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

5.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

5.2. Fica determinado pela Secretaria Requisitante, o Sr. **Antonio Daas Abboud**, portador do CPF nº 020.191.398-47, para que se cumpra o Decreto nº. 18, de 01 de janeiro de 2017, e o Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6. Das sanções:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7. Da transferência e subcontratação:

A *Contratada* não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da *Contratante*, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada.

8. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal da Fazenda.
- Unidade executora: 02.05.10 – Gabinete do Secretário da Fazenda.
- Reserva: 1305.
- Ficha (dotação): 112/21.
- Natureza da despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Vínculo: 01.100.0126 – Programa de Modernização Administrativa e Tributária- PMAT II.
- Classificação funcional: 04.123.10111.1.0062 – Modernização Administrativa e Tributária.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

8.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a *Contratada* deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da *Contratante*, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela *Contratada*.

12. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela **Lei nº. 8.666/93**, Art. 24, Inciso XIII e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº. 123/06 de 14/12/06.

13. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2021.

Antonio Daas Abboud
Secretário Municipal de Governo

Antonio Daas Abboud
CPF nº 020.191.398-47
Aferidor

Gustavo Assed Ferreira

Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP

Testemunhas:

1. **Cristiane Pinheiro Silva**
Departamento de Administração Geral

2. **Alexandre Resende Valentini**
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

CONTRATADO: Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP.

CONTRATO Nº 040/2021.

OBJETO: **Elaboração de minuta de projeto de lei para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto realizar reforma administrativa no âmbito da administração direta e indireta.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2021.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: **Antônio Duarte Nogueira Junior.**

Cargo: Prefeito.

CPF: 048.048.818-59



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

Nome: **Antonio Daas Abboud.**

Cargo: Secretário Municipal de Governo.

CPF: 020.191.398-47

Assinatura: _____

Nome: **Demerval Prado Junior.**

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda.

CPF: 049.447.468-81

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo contratante:

Nome: **Antonio Daas Abboud.**

Cargo: Secretário Municipal de Governo.

CPF: 020.191.398-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Gustavo Assed Ferreira**

Cargo: Diretor Presidente da FADEP

CPF: 150.749.348-77

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **Demerval Prado Junior.**

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda.

CPF: 049.447.468-81

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Demerval Prado Junior**, CPF **049.447.468-81**, atesto que na data de **19/02/2021** às **17:14:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **demerval.prado@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9D5BB4D15E2BA7B2FAEFB3EBBBD5B3A046327BF4DF794796E87F99AECD2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e6a58feb-5b71-4f41-b5f5-08a9c4ca0433

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

